



SEGURO DE CRÉDITOS FINANCEIROS

03 | FICHA DE PRODUTO



SEGUROS
DE CRÉDITOS
COM GARANTIA
DO ESTADO



FICHA DE PRODUTO

SEGURO DE CRÉDITOS FINANCEIROS



DESTINATÁRIOS DO SEGURO:

Instituições de crédito que financiam a exportação de bens e serviços, de origem nacional, a um importador estrangeiro, de forma a permitir efetuar o pagamento, diretamente, ao exportador nacional.



OPERAÇÕES ELEGÍVEIS:

Financiamentos ao importador (operações individuais ou em linhas de crédito) destinadas, em regra, a países considerados de risco mais agravado. Podem incluir-se as operações de créditos documentários confirmados, financiamento de projetos e de locação financeira, independentemente do prazo de crédito da operação.

VANTAGEM DO SEGURO:

- Estudo da operação e da situação económico-financeira dos importadores e respetivos países;
- Apoio técnico na área dos contratos internacionais;
- Acesso do exportador ao financiamento bancário;
- Partilha do risco de crédito no financiamento das operações de exportação, na percentagem da garantia contratada;
- Acompanhamento dos riscos cobertos para prevenção de eventuais incumprimentos;
- Indemnização dos prejuízos causados pelo não pagamento dos créditos na proporção contratada.

RISCOS COBERTOS:



Comerciais

Insolvência do cliente privado ou do seu garante; mora do devedor privado;



Políticos

Incumprimento do cliente público; moratórias gerais decretadas pelo poder público; guerras, revoluções e motins; embargo económico imposto por Portugal ou União Europeia; decisão ou ato do país importador que impeça a exportação;



Económicos

Suspensão ou dificuldades de transferência; falta de conversão da divisa local na moeda do contrato;



Catastróficos

Furacões e ciclones; inundações ou acidentes nucleares; terramotos ou maremotos; erupções vulcânicas;

Enquanto agência de créditos à exportação, a COSEC poderá conceder, por conta e ordem do Estado Português, seguros para operações de exportação, cujo período de reembolso seja igual ou superior a 2 anos, sujeitas às regras do Consensus da OCDE⁽¹⁾ que, entre outras, exigem as seguintes condições:

- **PAGAMENTO INICIAL:** mínimo de pagamento inicial de 15%;
- **REEMBOLSO:** pagamento em prestações de capital, iguais, semestrais e consecutivas;
- **PERCENTAGEM DE GARANTIA:** geralmente fixada em 95%;
- **PRAZO CONSTITUTIVO DE SINISTRO:** em regra, 3 meses, do vencimento de cada prestação não paga;
- **CUSTOS LOCAIS:** são suscetíveis de serem incluídos na cobertura custos locais até 15% do valor do contrato de exportação, excecionalmente até 30%;
- **TAXAS DE PRÉMIO:** taxa única (não anualizável) fixada em função da classificação do país, da avaliação do importador e das condições de reembolso, de acordo com as regras internacionais.

¹Para além deste normativo, os créditos à exportação estão sujeitos a outras recomendações internacionais tais como a recomendação sobre o desenvolvimento sustentável recomendação anti-corrupção em matéria de créditos à exportação e a recomendação sobre um abordagem comum em matéria ambiental e social relativa aos créditos à exportação com apoio oficial.